

# Isoladas no lar mais (in)seguro: Reflexões sobre violência contra a mulher em tempos de pandemia de Covid-19

**Ana Paula Neves Lopes**

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil

**Deinair Ferreira de Oliveira**

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil

**Rochele Fellini Fachinetto**

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil

## Introdução

**N**este artigo objetivamos abordar a temática da violência contra as mulheres correlacionando-a com o contexto da pandemia de Covid-19 e analisando como o isolamento repercutiu nessa problemática. O texto está estruturado em duas partes principais, para além desta introdução e das considerações finais. Na primeira, apresentamos uma contextualização histórica abordando elementos fundamentais para a compreensão da temática da violência contra a mulher. Na segunda, discutimos o agravamento da violência contra a mulher a partir da implantação das medidas de isolamento, problematizando ainda o espaço da casa como aquele de maior vulnerabilidade para as mulheres em situação de violência. No final de 2019 o mundo foi acometido por uma pandemia de impactos ainda incalculáveis que afetou de modo significativo a dinâmica da vida social. Tratava-se de um novo vírus, o Sars-CoV-2, causador da doença Covid-19, detectado primeiramente na cidade de Wuhan, na China, e que logo se espalhou por todo globo terrestre. Até a finalização da escrita deste artigo, os dados em nível mundial mostram mais de 170 milhões de infectados e o total de óbitos ultrapassa três milhões<sup>1</sup>.

No Brasil, segundo o Consórcio de Veículos de Imprensa (CVI), já são mais de 16 milhões de infectados e o número de brasileiros que perderam as suas vidas em decorrência da infecção é superior a 460 mil (G1, 03/05/2021). Considerando o número de casos confirmados e de mortes pelo coronavírus por país, o Brasil está em 3º lugar no *ranking* em número de infectados e em 2º lugar no número de mortes. Embora a vacinação contra a Covid-19 já tenha iniciado em vários países, inclusive aqui, no caso brasileiro ela ocorre lentamente, sobretudo pela postura negacionista e pelo pouco ou nenhum compromisso demonstrado pelo governo federal no enfrentamento dessa crise humanitária.

Devido à alta transmissibilidade do novo coronavírus, a principal medida preconizada pelas autoridades sanitárias para conter sua propagação foi o chamado “isolamento social”. Não houve, durante a pandemia, uma articulação em nível nacional para o seu enfrentamento, ficando a cargo dos estados e municípios a adoção de medidas de prevenção e tratamento dos doentes. A recomendação era que todos aqueles que não exerciam atividades essenciais permanecessem em casa. Diante disso, milhares de pessoas no Brasil e no mundo precisaram se adaptar a uma nova rotina. Além das mudanças no cotidiano, muitas pessoas nesse período passaram a enfrentar problemas psicológicos decorrentes da tensão, angústia, medo, ansiedade, estresse e preocupação com a saúde e a sobrevivência.



A quarentena impôs ainda uma convivência mais intensa em âmbito doméstico, uma vez que antes da pandemia, por exemplo, muitos casais saíam cedo de casa para trabalhar e se viam, normalmente, apenas ao final do dia, quando retornavam. Mais tempo de convívio trouxe também mais e novos conflitos familiares. Para as mulheres que viviam em situação de violência, o confinamento intensificou essa realidade, pois precisaram permanecer por mais tempo na presença do seu agressor, na maioria dos casos o marido ou namorado, enfrentando dificuldades para sair de casa ou buscar serviços e pessoas de confiança para solicitar ajuda.

Embora se reconheça os avanços e importantes conquistas no campo de direitos das mulheres, a violência contra elas ainda é um problema grave e recorrente na sociedade. Nos 12 meses que antecederam a pandemia de Covid-19, por exemplo, 243 milhões de mulheres e meninas (de 15 a 49 anos) em todo mundo estiveram submetidas à violência física ou sexual por um parceiro íntimo, e a cada quatro países, apenas um tem leis que protegem especificamente as mulheres da violência doméstica, segundo dados disponibilizados pela ONU Mulheres em 2020<sup>2</sup>. Assim, como afirma Davis (2020), “a violência contra as mulheres é um problema social universal e complexo” (p. 120). As diversas formas de violência contra as mulheres representam, portanto, graves violações aos direitos humanos e, não obstante as conquistas, o seu enfrentamento ainda perpassa muitos desafios e obstáculos.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), junto ao Instituto Datafolha e com o apoio do Governo do Canadá e do Instituto Avon, realizou em 2017 a pesquisa “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”. Nos dados apresentados, 66% da população entrevistada disse ter presenciado uma mulher sendo vítima de algum tipo de violência em 2016 e 29% das mulheres entrevistadas afirmaram ter sofrido algum tipo de violência nos últimos 12 meses (FBSP, 2017)<sup>3</sup>. Em 2019, quando o FBSP realizou a segunda edição da pesquisa, 59% das pessoas afirmou ter visto uma mulher ser agredida ou abordada de forma desrespeitosa na rua nos 12 meses anteriores e 27,4% das mulheres expressaram ter vivenciado algum tipo de violência em 2018 (BUENO e LIMA, 2019). Comparando, assim, a segunda edição com a primeira, verifica-se que não houve redução significativa da vitimização das mulheres, tendo em vista que os percentuais se mantiveram praticamente estáveis.

Segundo o Atlas da Violência 2020, em 2018, a cada duas horas uma mulher foi morta no Brasil. Ao todo, 4.519 foram assassinadas, o que equivale a uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino. Desse total, 68% eram negras. Entre 2017 e 2018, houve uma redução de 9,3% na taxa de homicídios contra mulheres. Apesar disso, ao se observar o período entre 2008 e 2018, o Brasil teve um aumento de 4,2% nos assassinatos de mulheres. Considerando esse último período, vale ainda ressaltar que enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras caiu 11,7%, a taxa entre mulheres negras aumentou 12,4% (CERQUEIRA *et al.*, 2020).

## **Breve contextualização das políticas de enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil**

Enquanto o isolamento aparece como a principal medida para conter o avanço do coronavírus, ele agrava “uma pandemia da invisibilidade crescente, a da violência contra as mulheres”, como declarou a diretora executiva da ONU Mulheres, Phumzile Mlambo-Ngcuka, em abril de 2020. Segundo ela, logo que se iniciaram os bloqueios e isolamentos para conter a Covid-19 ao redor do mundo, países como Argentina, Canadá, França, Alemanha, Espanha, Reino Unido e EUA anunciaram o aumento de denúncias de violência doméstica e solicitações por abrigos de emergência<sup>4</sup>.

Ao mesmo tempo que a pandemia de Covid-19 se espalhou ao redor do mundo e aumentaram as infecções pela doença, observamos o crescimento de ocorrências de violência doméstica. As mulheres que já enfrentavam essa difícil realidade de viver em situação de violência viram sua condição se agravar no contexto de isolamento, uma vez que passaram a conviver de modo mais intenso e duradouro com seu agressor (PIMENTEL e MARTINS, 2020) e, diferentemente de outros momentos, encontravam-se separadas das pessoas e das instituições que poderiam oferecer ajuda. A quem recorrer? Como expressar a violência sofrida?

Desde o final da década de 1970 a temática da violência contra as mulheres tem sido uma das prioridades dos movimentos feministas e de mulheres no Brasil, sendo a violência doméstica (e conjugal) aquela que mais gerou mobilizações, no início dos anos 1980 (SANTOS, 2010). Na década de 1990, os estudos sobre o assunto passaram a refletir tanto os debates teóricos nacionais e internacionais sobre a categoria de gênero quanto as mudanças no cenário jurídico-político em ambas as escalas. Com isso, “as pesquisas sobre violência contra as mulheres passaram a enfatizar uma preocupação com a ampliação dos direitos humanos das mulheres e o exercício de sua plena cidadania no âmbito das instituições públicas, principalmente na esfera da justiça” (SANTOS e IZUMINO, 2005, p. 158). Da mesma forma, a introdução do conceito de gênero nos estudos sobre violência contra a mulher contribuiu com a crítica à ideia de vitimização feminina (DEBERT e GREGORI, 2008), já que ele implica uma compreensão relacional do fenômeno da violência (GREGORI, 1989).

No Brasil, a primeira política pública voltada ao enfrentamento dessas questões foi a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), criada na cidade de São Paulo, em 1985, a partir das reivindicações do movimento de mulheres, tendo sido objeto de trabalhos acadêmicos pioneiros (SANTOS e PASINATO, 2005). Santos (2010) destaca que, apesar da precariedade do atendimento nas DDMs, essas instituições representaram, por vários anos, o principal serviço público no país, primeiro na capital paulista e logo depois se expandindo nacionalmente, com pelo menos uma delegacia da mulher em cada estado e no Distrito Federal.

Muito embora as demandas e reivindicações feministas não se restringissem à criminalização do fenômeno da violência contra a mulher e buscassem atender outras demandas das mulheres para além da questão do direito penal, Santos (2010) argumenta que a criação das DDMs representou uma absorção restrita e tradução/traição das demandas feministas pelo Estado, pois centrou a política exclusivamente na criminalização e no recurso ao direito penal.

Outra política que teve forte impacto foram os Juizados Especiais Criminais (Jecrims). Criados por meio da lei nº 9.099/1995, eles tinham como objetivo tornar mais célere o andamento dos processos judiciais. Para os casos considerados de “menor potencial ofensivo”, cujas penas fossem inferiores a dois anos de detenção, propunha-se a substituição de penas repressivas por penas alternativas. Embora não tivessem sido criados especificamente para os casos de violência contra a mulher, os Jecrims passaram a atender sobretudo essa demanda, tendo em vista que os casos que chegavam às delegacias da mulher se enquadravam comumente como “de menor potencial ofensivo”, em especial ameaças e lesões corporais leves. Santos (2010) argumenta que esses espaços da justiça produziram uma onda de retradução e ressignificação da criminalização, com a trivialização da violência, ao se pautarem por uma lógica de conciliação:

Vários estudos feministas examinam os JECrim como um espaço de ressignificação das penas e dos crimes, onde ocorre uma descriminalização da violência contra as mulheres, com efeitos de trivialização (Campos, 2001), “reprivatização” (Debert, 2006) e “invisibilização” do conflito e desigualdade de poder em que se baseia a violência (Oliveira, 2008) (SANTOS, 2010, p. 160).

Simultaneamente a essas experiências no campo da justiça, diferentes conceitos foram sendo mobilizados ao longo dos anos, expressando diferentes compreensões muitas vezes utilizadas como sinônimas, mas cada uma tendo sua especificidade. A seguir, apresentamos em forma de quadro essas diferentes expressões trazidas por Debert e Gregori (2008):

Quadro 1 – Conceitos mobilizados para referenciar a violência contra a mulher

<b>Violência contra a mulher</b>	<b>Violência conjugal</b>	<b>Violência doméstica</b>	<b>Violência familiar</b>	<b>Violência de gênero</b>
Noção criada pelo movimento feminista a partir da década de 1960	Especifica a violência contra a mulher no contexto das relações de conjugalidade	Inclui manifestações de violência entre outros membros ou posições no núcleo doméstico, passando a estar em evidência nos anos de 1990	Noção empregada no âmbito da atuação judiciária e consagrada pela Lei Maria da Penha como violência doméstica e familiar contra a mulher	Conceito mais recente empregado com vistas a enfrentar a essencialização e enfatizar as construções sociais do masculino e feminino

Fonte: Elaboração das autoras com base na síntese apresentada por Debert e Gregori, 2008, p. 167.

A violência de gênero é, portanto, um conceito amplo, que envolve todas as violências cometidas contra homens e mulheres pela questão do gênero (CARNEIRO, 2020). Já a violência familiar envolve os membros de uma mesma família extensa ou nuclear, considerando os laços de consanguinidade e afinidade; ela pode ocorrer no âmbito tanto doméstico como público, embora seja mais frequente no primeiro. No caso da violência doméstica, ela pode ocorrer dentro ou fora do domicílio e pode envolver pessoas não pertencentes à família, mas que vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como os agregados e empregadas domésticas, por exemplo (SAFFIOTI, 1999).

Diante dos altos índices de violência, sobretudo como resultado das pressões exercidas pelas instituições internacionais e pelos movimentos sociais de mulheres, foi criada no Brasil, em 7 de agosto de 2006, a lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, que “cria mecanismos para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2006, p. 1). Em seu art. 5º, “configura a violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006, p. 1). Neste ano a Lei Maria da Penha completa 15 anos em vigor como uma das mais importantes conquistas legais no combate à violência doméstica contra a mulher no Brasil.

A lei leva esse nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes que, em 1983, foi vítima de duas tentativas de homicídio por parte do seu então marido, Marco Antônio Heredia Viveros. A primeira agressão a deixou paraplégica. No entanto, a criação da lei somente ocorreu quase 20 anos depois, quando o processo criminal foi enfim concluído, após as pressões realizadas pela própria Maria da Penha e por entidades feministas e de direitos humanos (SANTOS, 2010).

Uma das inovações da lei foi a criação das medidas protetivas de urgência, que consistem em tutelas de urgência autônomas que podem ser concedidas por um juiz, sem a exigência de um inquérito policial ou processo cível, “para garantir a proteção física, psicológica, moral e sexual da vítima contra o seu agressor” (BUENO *et al.*, 2020, p. 5).

Ela “reflete um processo de passagem de indiferença do Estado à absorção ampla das demandas feministas no âmbito da formulação de uma política nacional para o enfrentamento da violência doméstica” (SANTOS, 2010, p. 155). Assim, além de reforçar a abordagem de criminalização proposta pelas feministas, o instrumento legal preconiza um tratamento multidimensional por meio de medidas protetivas e preventivas ao lado das criminais (SANTOS, 2010).

Também foi um importante marco para visibilizar a ocorrência da violência contra a mulher no seio das famílias brasileiras, visto que predominava a percepção da “ideia de que o lar guardava as relações sagradas e, por conseguinte, harmônicas” (PAIVA e SOUZA, 2020, p. 10). A Lei Maria da Penha, em seu art. 7º, descreve as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

- I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006, p. 2).

Podemos dizer, portanto, que a lei foi um divisor de águas no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Além de proporcionar maior visibilidade aos crimes de violência, passando a punir com maior rigor os agressores, constitui um instrumento legal de extrema importância para a proteção dos direitos humanos das mulheres. Ela também fortalece a autonomia das mulheres e ajuda a educar a sociedade, assim como viabilizar a criação de espaços de assistência e atendimento humanizado, conforme destacado pelo Instituto Maria da Penha<sup>5</sup>.

Outro importante marco foi a Lei do Femicídio (lei nº 13.104), que entrou em vigor em 9 de março de 2015 e prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. O feminicídio é a violência extrema que culmina na morte em decorrência da condição de mulher. Ocorre quando envolve violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição feminina (BRASIL, 2015).

O feminicídio é o crime mais cruel de violência contra a mulher, que atinge o direito mais importante, o direito à vida. Na América Latina, nove mulheres são vítimas de feminicídio por dia. O Brasil é um dos países em que mais se mata mulheres no mundo, três por dia, ocupando o 5º lugar na América Latina. Em 2018 foram registrados 1.206 casos de feminicídios e 1.314 em 2019 (PAIVA e SOUZA, 2020).

### **Entre a casa e a rua: reflexões sobre o impacto do isolamento na vulnerabilidade de mulheres à violência**

A violência contra a mulher não é uma problemática nova. Seu surgimento não data, portanto, do início da pandemia. Mas a chegada do novo coronavírus e as medidas de isolamento, embora fossem, e ainda sejam, até o presente momento de escrita deste texto, a melhor forma de proteção contra o vírus, impactaram e vêm impactando o agravamento das situações de violência vivenciadas por muitas mulheres, segundo dados obtidos pelos primeiros estudos realizados.

O FBSP realizou pesquisa sobre o tema em seis unidades da federação: São Paulo, Acre, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Pará. A partir desse estudo foram produzidas três notas técnicas. O FBSP produziu também, em 2020, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que apresenta dados da violência contra a mulher durante a pandemia. Esses materiais serão utilizados como base para as discussões a seguir.

Os estudos publicados nas notas técnicas do FBSP em abril, maio e julho de 2020 mostram dados semelhantes. Entre as informações destacam-se as seguintes: diminuição dos registros de boletins de ocorrência nos crimes que, em geral, exigem presença das vítimas; diminuição na quantidade de medidas protetivas de urgência concedidas, quando

comparado com o mesmo período de 2019; e crescimento das chamadas para a Polícia Militar no 190, nos casos de violência doméstica. Além disso, embora tenha se observado redução em diversos tipos de crimes contra as mulheres, houve aumento da violência letal. Entre março e abril de 2020 houve um crescimento de 22,2% nos casos de feminicídios, quando comparado com o mesmo período de 2019 (BUENO *et al.*, 2020).

Os dados divulgados posteriormente pelo FBSP, por meio da publicação do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, foram similares aos já apresentados pelas notas técnicas. Comparando o primeiro semestre de 2020 com o mesmo período de 2019, houve diminuição do registro da maior parte dos crimes de violência contra a mulher, com exceção da violência letal contra as mulheres, que mostrou crescimento. Por outro lado, as chamadas do 190, registradas por violência doméstica, aumentaram. É possível observar a queda nos registros dos crimes que dependiam da presença física nas delegacias (PIMENTEL e MARTINS, 2020).

Para a instauração de um inquérito, na maior parte dos crimes cometidos contra as mulheres no âmbito doméstico, é exigida a presença da vítima. Com isso, as denúncias começaram a diminuir em decorrência das medidas que exigiam o distanciamento físico e a permanência em casa. Ademais, as mulheres estarem em maior contato com seus agressores dificultou a realização de ligação telefônica ou a procura por uma instituição competente junto à qual se pudesse comunicar o ocorrido (*Ibid.*).

Isso demonstra que, no cenário de isolamento, as mulheres em situação de violência passaram a enfrentar mais dificuldades para acessar os canais de denúncia, bem como as redes de proteção. Essa limitação do acesso aos serviços levou, conseqüentemente, à diminuição dos registros de crimes contra as mulheres. Entretanto, não significa que tenha ocorrido uma diminuição da violência sofrida pelas mulheres, o que é indicado pelo crescimento da violência letal no mesmo período. Esse tipo de evento pode ser considerado o resultado final e extremo de uma série de violências (BUENO *et al.*, 2020). Além disso, os serviços de proteção passaram por instabilidades no período, com diminuição do número de servidores e horários de atendimento (PIMENTEL e MARTINS, 2020).

Para parte das pessoas, o ambiente da casa remete a proteção, segurança e abrigo. É comum a expressão “viajar é bom, mas nada como chegar em casa”, demonstrando ser o lar o espaço em que nos sentimos bem, inteiramente acolhidos e para o qual sempre desejamos retornar. Nem todas as pessoas, porém, usufruem de um lar para chamar de seu, tampouco encontram nele condições dignas de sobrevivência, sobretudo porque para muitas mulheres a casa representa um espaço de exploração, submissão e violência.

“Todos que habitam uma casa brasileira se relacionam entre si por meio de laços de sangue, idade, sexo e vínculos de hospitalidade e simpatia que permitem fazer da casa uma metáfora da própria sociedade brasileira” (DAMATTA, 1997, p. 37). Concebida dessa forma, segundo DaMatta (*Ibid.*), a sociedade é vista como entidade especial, como um “santuário, mais do que um local de lutas e discórdias” (p. 38).

(...) se a casa distingue esse espaço de calma, repouso, recuperação e hospitalidade, enfim, de tudo aquilo que define a nossa ideia de “amor”, “carinho” e “calor humano”, a rua é um espaço definido precisamente ao inverso. (...) A rua é um local perigoso (*Ibid.*, p. 40).

A descrição da casa traçada pelo autor é a representação que permeia o imaginário social, de que a casa seja um local de proteção, segurança, acolhimento. Mas, ao analisar dados da violência contra a mulher, é possível observar que para milhares de mulheres que vivem em situação de violência no Brasil e no mundo, a casa é o local de maior risco.

É importante também considerar que, para muitas delas, são violências sofridas cotidianamente ao longo dos anos, muitas vezes por ações silenciosas e invisíveis, difíceis de serem reconhecidas e identificadas como práticas de violência, até mesmo pelas próprias que as sofrem. E, especialmente nesse momento de pandemia, esse cenário se intensifica, em contraposição à representação de DaMatta (*Ibid.*), sendo a casa, muitas vezes, o inverso do lugar da hospitalidade e do amor, tornando-se até mais perigosa que a rua.

Conforme demonstram Cerqueira *et al.* (2020), ao se analisar a taxa de homicídios dentro e fora das residências, entre 2008 e 2018, se observou que enquanto a taxa de homicídios de mulheres fora de casa diminuiu 11,5%, as mortes dentro de casa apresentaram aumento de 8,3%. Embora essas mortes não tenham sido tipificadas como feminicídio, elas representam um indicativo do seu crescimento.

Como supracitado, o FBSP, realizou em 2017 a pesquisa “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”. Entre os resultados apresentados, a pesquisa indicou que, comparando a casa e a rua, a casa é o local em que ocorreram 43% dos casos de violência grave, enquanto a rua apresentou 39% dos casos. Quanto ao perfil do agressor, em 61% dos casos são pessoas conhecidas da vítima e, entre estes, 19% são cônjuge, companheiro ou namorado (FBSP, 2017).

Interessante observar que entre as mulheres mais jovens (16 a 24 anos) destaca-se a vitimização ocorrida na rua (42%), embora a casa ainda apresente alto percentual: 35%. À medida que aumenta a idade, aumenta a proporção de mulheres que sofrem violência no ambiente doméstico, chegando a 63% para as idosas. Outra diferença válida de destaque refere-se à vitimização entre mulheres de alta renda (mais de dez salários mínimos) e de baixa renda (até dois salários mínimos). Para as primeiras, os principais locais em que sofrem algum tipo de violência é em casa (52%), seguido do trabalho (23%). Para as segundas, a vitimização é mais proporcional em ambos os espaços, sendo 44% na rua e 43% em casa. Comparando a vitimização entre mulheres brancas e negras, as primeiras sofrem mais em casa (47%) do que na rua (34%). Já entre as mulheres negras, 42% sofrem em casa e 41%, na rua (FBSP, 2017).

Em 2019, o FBSP apresentou uma segunda edição dessa pesquisa. Os dados demonstram que a casa continua sendo o principal espaço de vitimização das mulheres, com 42%. Houve redução de apenas um percentual, quando comparado com a pesquisa anterior. 76,4% dos agressores era um conhecido, representando um aumento de 25% em relação à pesquisa de 2017. Em 23,8% dos casos, o agressor era um namorado, cônjuge ou companheiro, representando um aumento de 23% se comparado com a pesquisa anterior (BUENO e LIMA, 2019).



Ainda sobre as pesquisas realizadas pelo FBSP, considerando a atitude tomada pelas mulheres ao sofrerem algum ato de violência, 52% delas não tomaram nenhuma atitude. O percentual obtido foi igual nas duas pesquisas realizadas (FBSP, 2017; BUENO e LIMA, 2019).

Não obstante a Lei Maria da Penha representar um importante marco de proteção às mulheres, trazendo visibilidade ao caráter inseguro do lar, que antes era resguardado pela noção do lugar sagrado e portanto passível da ocorrência de violência contra a mulher, a medida do isolamento trouxe à tona, mais uma vez, a vulnerabilidade das mulheres no âmbito privado. Assim, muito ainda precisa ser feito para que esse lugar “sagrado” possa ser vivenciado em sua plenitude por todas as mulheres como um espaço seguro e harmônico, em uma sociedade que não justifique e tolere nenhuma forma de violência contra a mulher, seja na casa, na rua ou em qualquer outro espaço.

### **Considerações finais**

A problemática da violência contra as mulheres é antiga, global, complexa e tem ceifado a vida de milhares de mulheres no mundo. No Brasil, embora a Constituição Federal de 1988 reconheça homens e mulheres como iguais perante a lei e como sujeitos de direitos, essa é ainda uma igualdade mais jurídica do que real. Muitas mulheres enfrentam extrema vulnerabilidade às situações de violência e dificuldade para a garantia dos seus direitos, em especial o direito à vida, situação que se agravou com a pandemia e as medidas para evitar a circulação do vírus.

Embora pesquisas tenham apontado a diminuição em alguns crimes contra as mulheres durante o isolamento no país, os dados apresentados dizem mais sobre a impossibilidade de acesso dessas aos espaços de denúncia do que sobre a diminuição da violência em si. Prova disso foi o aumento da violência letal contra as mulheres, ao mesmo tempo que se observou a diminuição dos registros de boletins de ocorrência e das medidas protetivas concedidas.

Ao longo deste artigo, buscamos problematizar o lar como espaço (in)seguro para muitas mulheres em tempos de pandemia de Covid-19. Se, por um lado, ficar em casa é mais seguro para proteção contra o coronavírus, por outro, para muitas mulheres esse é o local de maior vulnerabilidade às situações de violência, pois encontram-se isoladas do mundo social e próximas de seus agressores por longos períodos de tempo, com dificuldade de acessar os equipamentos de proteção e suas redes de apoio mais próximas ou buscar outras formas de ajuda. Diante das reflexões suscitadas, como lidar com esse paradoxo do lar, que ao mesmo tempo protege e vulnerabiliza muitas mulheres?

O isolamento de mulheres em situação de violência junto a seus agressores também tem apontado para alguns limites das respostas penais ao problema da violência contra a mulher, como a menor procura delas pelas delegacias, conforme apontado nos dados apresentados neste artigo. Diante desse contexto, espaços de acolhida mais próximos das mulheres como os Centros de Referências da Assistência Social (Cras) e os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (Creas), ou ainda outras iniciativas municipais podem constituir respostas mais capilarizadas para atendimento das mulheres em situação de violência durante a pandemia.

As políticas de enfrentamento da violência contra as mulheres precisam ir além da existência de uma legislação e do amparo judicial, sendo necessário encontrar formas de perpassar as paredes do lar e garantir segurança às vítimas. Apontar, entretanto, as estratégias mais eficazes de atuação para alcançar êxito nesses contextos ainda é um desafio. Não obstante as dificuldades persistentes, cabe destacar a importância da criação de uma rede de proteção às mulheres a partir de políticas públicas intersetoriais que contemplem os campos da segurança pública, da saúde, da educação, da assistência social, entre outros.

---

## Notas

<sup>1</sup> Dados disponíveis (on-line) em: <https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=dados+da+pandemia+no+mundo> (acesso em 02/06/2021).

<sup>2</sup> Para mais informações consultar (on-line): <http://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/> (acesso em 08/01/2021).

<sup>3</sup> Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

<sup>4</sup> Disponível (on-line) em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/> (acesso em 29/01/2021).

<sup>5</sup> Para saber mais, acesse (on-line): <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/lei-maria-da-penha-na-integra-e-comentada.html>.

## Referências

- BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/assets/downloads/lei-11340-2006-lei-maria-da-penha.pdf>
- BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm)
- BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de. “Apresentação”. *In: Visível e invisível: A vitimização de mulheres no Brasil*. São Paulo: FBSP, 2019, pp. 6-8. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>
- CARNEIRO, Isabel. **O processo de debate e a construção dos direitos**. Módulo 2 do curso Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2020.
- CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coords). **Atlas da violência 2020**. Ipea, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf>
- DAMATTA, Roberto. **A casa e a rua: Espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil**. Rio de Janeiro, 1997.
- DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2020.
- DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. “Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 23, n. 66, pp. 165-211. 2008.
- FSBP. **Nota Técnica: Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 – Ed. 3**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 24 jul. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf>
- FSBP. **Nota Técnica: Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 – Ed. 2**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 29 maio 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>
- FSBP. **Nota Técnica: Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. São Paulo: FBSP, 2020: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 16 abr. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>
- FSBP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**, ano 14. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/analise-14-2020-v1-interativo.pdf>
- FSBP. **Visível e invisível: A vitimização de mulheres no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 2017. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil)
- G1. “Brasil registra 950 vítimas por Covid nas últimas 24 horas e total passa de 462 mil: País contabiliza 462.092 óbitos e 16.512.714 casos, segundo balanço do consórcio de veículos de imprensa com informações das secretarias de Saúde”. **G1**, Bem Estar, 30 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/05/30/brasil-registra-950-vitimas-por-covid-nas-ultimas-24-horas-e-total-passa-de-462-mil.ghtml>
- GREGORI, Maria Filomena. “Cenas e queixas: mulheres e relações violentas”. **Novos Estudos**, São Paulo, n. 23, pp. 163-175, 1989.
- PAIVA, Leila; SOUZA, Lana Régia. **Direitos Humanos das mulheres**. Módulo 1 do curso Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2020.
- PIMENTEL, Amanda; MARTINS, Juliana. “O impacto da pandemia na violência de gênero no Brasil”. *In: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020*, ano 14. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública

(FBSP), 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>

SAFFIOTI, Heleieth. “Já se mete a colher em briga de marido e mulher”. **São Paulo em Perspectiva**, vol. 13, n. 4, pp. 82-91, 1999.

SANTOS, Cecília MacDowell. “Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado”. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 89, pp. 153-170, 2010.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. “Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil”. **Estudos Interdisciplinares de América Latina y el Caribe**, vol. 16, n. 1, pp. 147-164, 2005.

**ANA PAULA NEVES LOPES** (apnevesl@yahoo.com.br)

é doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS, Porto Alegre, Brasil), mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Sociedade (PPGPPS) da Universidade Estadual do Ceará (UECE, Fortaleza, Brasil) e graduada em economia doméstica pela Universidade Federal do Ceará (UFC, Fortaleza, Brasil).

**DEINAIR FERREIRA DE OLIVEIRA**

(deinair@hotmail.com) é doutoranda do PPGS da UFRGS, mestre em Políticas Públicas e Sociedade pelo PPGPPS da UECE e é graduada em economia doméstica pela UFC.

**ROCHELE FELLINI FACHINETTO** (rocheleff@gmail.com)

é professora adjunta do Departamento de Sociologia e do PPGS da UFRGS e pesquisadora do Grupo de Pesquisa Violência e Cidadania (UFRGS/CNPq). É doutora e mestre pelo PPGS da UFRGS e tem graduação (bacharelado e licenciatura) em ciências sociais pela mesma universidade.